AUT. 224

L E I Nº 234/2009

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a firmar termo de Parceria com Empresas do Município, com o objetivo de implantar Programa de Iniciação Esportiva no Município na forma que especifica, e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 58
De 28 A 30/12/2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ BRENTAN E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO ASEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, autorizado a firmar termo de Parceria com Empresas do Município de Apucarana, com o objetivo de implantar no Município o Programa de Iniciação e Especialização Esportiva, no período compreendido de 2009/2013.

Art. 2º - O Programa tem a finalidade de contribuir para a criação de uma cultura sadia e inteligente, através da prática esportiva, do desenvolvimento de atividades, projetos e programas esportivos, educacionais e culturais, que impliquem em transformações sociais, na busca de melhor qualidade de vida para as crianças e jovens Apucaranenses.

Art.3º - O Programa de Iniciação e Especialização Esportiva de que trata esta Lei, tem entre outros os seguintes objetivos:-

I – Descobrir e revelar novos valores para o esporte Apucaranense;

II - Despertar nas crianças e nos jovens o gosto pela prática esportiva para que possam ter no futuro, o esporte como opção de lazer, ou até de profissão;

III - Estruturar as equipes representativas de Apucarana, nas várias modalidades esportivas;

IV - Ocupar o tempo ocioso das crianças e dos jovens com atividades corporais saudáveis, com o objetivo de afastá-las dos perigos eminentes das ruas e da ociosidade, se envolvendo com drogas e outras situações de delinqüências;

V - Utilizar o esporte como elemento de socialização e de integração social;

VI - Utilizar o esporte como um instrumento de educação social fazendo com que as crianças e jovens passem a interessar-se também pelas questões sociais, de preservação do meio ambiente, do racismo, da violência e outros.

VII - Utilizar o esporte como um meio de motivação escolar para que as crianças e os jovens passem a interessar-se também pelas demais disciplinas que exijam, esforço intelectual, contribuindo dessa forma, para diminuir os índices de evasão e repetência escolar.

Art. 4º - Para participar do Programa, mediante a parceria com as Empresas de Apucarana, a criança ou o jovem deverá estar regularmente matriculado em uma Unidade Escolar Pública ou Particular, ter bom aproveitamento escolar, mediante comprovação bimestral a ser apresentada ao Professor ou Técnico.

Art. 5º - O Programa será implantado em 03 (três) etapas e 3 módulos distintos, considerando a disponibilidade financeira, equipamentos, materiais esportivos existentes e recursos humanos disponíveis.

Parágrafo Único - As etapas poderão ser a curto, médio e longo prazo, e serão executadas gradativamente dependendo do número de empresas interessadas em firmar a parceria com o Município através da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 6º - Cada Empresa interessada em participar da Parceria poderá optar em escolher a modalidade que pretenda patrocinar mediante a disponibilização de materiais esportivos, recursos humanos, cabendo ao Município disponibilizar o local adequado e onde possam ser praticadas as seguintes modalidades:-

I - Modalidades Coletivas:-
- Basquetebol;
- Voleibol;
- Handebol;
- Futsal;

II - Modalidades Individuais:-
- Atletismo, natação; Karatê; Judô; Tênis de Mesa; Xadrez; Capoeira; Canoagem; Kung Fu, Tae Kwon Do; Moto Cross; Skate; Damas; Tênis; Boxe e Ginástica Olímpica.

Parágrafo Único – Além dos esportes tradicionais, poderá também na medida em que forem surgindo serem implantados esportes radicais que integrarão o Programa.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer na qualidade de gestora das Parcerias com Empresas do Município, estruturará o Programa em três Módulos, visando principalmente o atendimento as crianças 06 a 12 anos e os jovens dos 13 aos 16 anos, da seguinte maneira:-

I - **Modulo I - Iniciação Esportiva ou Aprendizagem**
- Destina-se ao atendimento de crianças na faixa etária de 06 a 13 anos de idade e nesse Módulo a criança terá acesso, sempre que possível, ao aprendizado de várias modalidades esportivas, sendo que os professores usarão de todos os recursos possíveis para que a criança ao final do 1º semestre tenha condições, ou seja, esteja apta para participar do módulo II, que trata da especialização esportiva ou aperfeiçoamento do aprendizado do módulo I.

II - **Módulo II – Especialização Esportiva ou Aperfeiçoamento**
- Este módulo esta voltado ao atendimento de crianças e jovens na idade de 13 a 16 anos. A criança e o jovens que se encontram nesta faixa etária, terão a liberdade de escolher quando lhes são oferecidas condições de opções, qual ou quais modalidades que deseja se especializar (aperfeiçoar). Este módulo está voltado também a acolher as crianças que se destacaram no módulo I e cujo objetivo principal é chegar a níveis de treinamento ao ponto de serem encaminhadas para o Módulo III.

III - **Módulo III – Treinamento Esportivo**
Este módulo caracteriza-se pelo aprofundamento técnico – tático de cada esporte. Destina-se aos chamados Talentos esportivos. Essa fase visa a melhoria do desempenho do atleta com a finalidade de se criar uma estrutura básica para cada equipe representativa no Município.

Esse módulo tem por objetivo principal a formação de atletas de alto nível em todas as modalidades de atuação esportiva da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único – Em todos os módulos de desenvolvimento do Programa, serão respeitados sempre as fases de maturidade biológica e psicológicas da criança e do adolescente, ressalvada ainda a faixa etária de 06 a 08 anos de idade, que será dada atenção especial.

Art. 8º - No surgimento de atletas de alto nível que desperte o interesse de equipes profissionais, de outros estados ou mesmo de outros países, a Secretaria Municipal de Esportes, juntamente com as Empresas Parceiras do Projeto, estabelecerão regras e normas de encaminhamento desses atletas, através de Regulamentos que visem salvaguardar os interesses do atleta, da família destes, e das empresas que participaram das parcerias.

Art. 9º - Junto a cada Módulo serão realizadas atividades complementares educativas, visando principalmente o desenvolvimento da cidadania, através da participação em:-

I - reciclagem de lixo;
II - preservação do meio ambiente;
III - campanha do agasalho;
IV - higiene corporal e bucal;
V - prevenção da AIDS e doenças contagiosas;
VI - segurança no trânsito;
VII - alimentação alternativa.

Art. 10 - A Secretaria de Esportes e Lazer, com o objetivo de envolver todas as crianças e adolescentes participantes do projeto, deverá promover eventos que visem utilizar os alunos-atletas e suas famílias, como estratégias de incentivos através de:-

I - Festivais Esportivos – intra e Inter Centros Educacionais;
II - Jogos amistosos;
III - Torneios e Campeonatos;
IV - Clínicas, com Técnicos ou Atletas de Renomes;
V - Exposição de filmes e slides;
VI - Organização de Painéis;
VII - Palestras; e
VIII - Promoção de espetáculos.

Art. 11 - As disposições desta Lei, serão aplicadas em título precário durante o ano de 2010, fase experimental, sendo que a partir de 2011, o Executivo deverá consignar em Orçamento dotação especifica para o Projeto.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APUCARANA
Cidade Educação